



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.083/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 16/12/25

Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II

Matrícula 2140

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL WALTER STACKE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro a título de Contribuição e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL WALTER STACKE**, entidade desportiva sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Cristiano Becker, 55, sala 02, bairro Centro, inscrita no CNPJ 03.745.036/0001-92, no valor de **R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil, novecentos reais)**, a ser repassado em **08 (oito)** parcelas mensais e intercaladas, conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual é parte integrante desta Lei, iniciando os pagamentos a partir 31 (trinta e um) de Janeiro de 2026.

§ 1º - A Contribuição Financeira destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento do Esporte Amador Feminino e Masculino, objetivando principalmente a melhoria na qualidade de vida dos Atletas residentes no Município de Ernestina RS;

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 14.133/21 e nº. 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

06.06. DESPORTO

2.015. Contribuições à Organizações de Sociedade Civil, vinculadas ao Esporte

3.3.50.41.00.00 (326) Contribuições

Recurso – 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina

Publicado em 16/12/25

Jonas Schubert Bueno
Mônica Elidio H. Dapper

Presidente do Conselho

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela mensal.

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, as **Certidões Negativas de Débitos (CND)**, referente às obrigações Municipais, Estaduais e Federais, bem como cópia da **GFIP/SEFIP** e **Recibo de Envio** do mês anterior, **Fotos e Efetividade dos Atletas** em transporte, juntamente com a **Prestação de Contas**, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão aplicados a partir do dia Primeiro de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 16 de dezembro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração